



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 1992

Prevê revisão da Lei Orgânica de Jundiaí.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de agosto de 1992, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

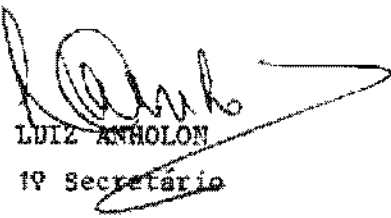
"Art. 246. Esta Lei Orgânica será revista no quarto ano a partir de sua promulgação."

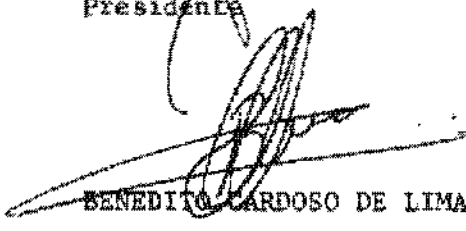
Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e dois (12.08.1992).

A MESA

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

  
LUIZ ANHOLON  
1º Secretário

  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA  
2º Secretário

\*